



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
024	

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 023/2018  
PROJETO DE LEI Nº 852/2018  
AUTORA: EDNA MAHNIC  
RELATOR: PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

### I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls. 020/022, como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

### II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto, obtive o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto e da emenda modificativa nº 001/2018, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal principal e acessória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Sub
025	J

Importante frisar que, segundo o art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

**I – Educação;**

II – Instrução;

III - Saúde Pública;

IV - Assistência Social;

V - Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX - Instrução e Educação Pública e Particular;

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se ser um Projeto de Lei que visa incluir no campo de estruturação das escolas municipais, quando em construção, reforma, ampliação e/ou qualquer outra obra, a obrigatoriedade de prévia análise pelo Conselho Municipal de Educação sobre as plantas e anteprojetos destas idealizações, a fim de apontar, melhorar, e/ou corrigir quaisquer circunstâncias da edificação necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho escolar.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto e à Emenda Modificativa nº 001/2018, a não ser o competente parecer opinativo pelo regimental andamento das proposições.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei nº 852/2018 e da Emenda Modificativa nº 001/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
026	0

Destarte, o parecer é pelo provimento das proposições em tela, sem nenhuma modificação e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

*Ex positis*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei e da Emenda Modificativa em questão, opinando para que sejam APROVADOS pelo Soberano Plenário.

### III – CONCLUSÃO

Logo a Proposição Principal de iniciativa da Edil Edna Mahnic e a Proposição Acessória do Edil Manoel Mazzutti Neto **ATENDEM** ao interesse público buscado, demonstrando que são **viáveis, legais e constitucionais**, além de tracejarem linhas que prestigiam o desenvolvimento da educação em Primavera do Leste/MT.

### IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 852/2018 e da Emenda Modificativa nº 001/2018 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2018.

  
PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA – Relator.

### V – VOTO

A Exmo(a). Sr.<sup>a</sup> Ver.<sup>a</sup> **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Sub
027	A

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de dezembro de 2018.

CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Presidente.

## VI – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS (Membro):

Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2018.

CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS – Membro.

